

Albuquerque
Lei n.º 329

Antônio Salústio Arias, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 254 de 19 de novembro de 1958 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Padrão de Vencimentos para o Funcionalismo Público Municipal
modificada
pela Lei n.º 349/62.

Padrão	^ A ⁷	- Cr. \$ 2.500,00
"	^ B ⁷	- Cr. \$ 3.000,00
"	^ C ⁷	- Cr. \$ 3.500,00
"	^ D ⁷	- Cr. \$ 4.000,00
"	^ E ⁷	- Cr. \$ 4.500,00
"	^ F ⁷	- Cr. \$ 5.000,00
"	^ G ⁷	- Cr. \$ 6.000,00
"	^ H ⁷	- Cr. \$ 7.000,00
"	^ I ⁷	- Cr. \$ 7.500,00
"	^ J ⁷	- Cr. \$ 8.000,00
"	^ K ⁷	- Cr. \$ 9.000,00
"	^ L ⁷	- Cr. \$ 11.000,00
"	^ M ⁷	- Cr. \$ 12.000,00

Padrão $\hat{N}^{\hat{1}}$ - Cr. \$ 13.500,00
" $\hat{O}^{\hat{7}}$ - Cr. \$ 15.000,00
" $\hat{OJ}^{\hat{7}}$ - Cr. \$ 18.000,00

§ Único - As despesas aduindas com a execução da presente Lei constarão de verba própria consignada no orçamento para o exercício de 1.962.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei n.º 315 de 2 de dezembro de 1.960.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 28 de setembro de 1.961.

Ass.) Antônio Salústio Arias
Prefeito